



PROJETO DE LEI Nº 038 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 2 (dois) Motoristas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.593/2022.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.593/2022, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.337,19

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 29 de maio de 2023.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.593/2022 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas.

O presente Projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade barrense, haja vista a alta demanda dos diversos serviços e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde que necessitam de transporte.

Outrossim, não há profissionais suficientes no quadro de carreira para atender as demandas existentes e cobrir possíveis afastamentos por motivos de licenças, férias e outros previstos em Lei. Informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa, cumprindo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações Municipais.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 29 de maio de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, que o Projeto está em obediência ao Art. Nº 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que há compatibilidade e adequação da despesa com as Leis Municipais, (PPA, LDO e LOA) e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais,

Barra do Ribeiro, 25 de maio de 2.023.



Wilton Terres Pacheco

Secretario Municipal da Fazenda

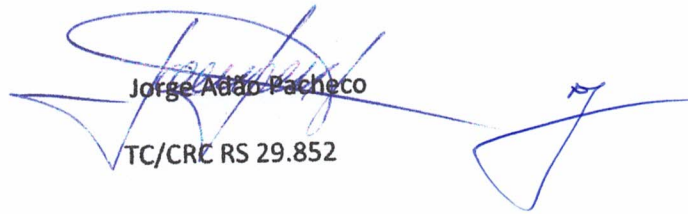


Wilton Terres Pacheco
Secretário da Fazenda
Portaria nº 017/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação para realização do impacto orçamentário e financeiro referente a prorrogação dos contratos de um veterinário , um agente de combate as endemias e dois motoristas DECLARO , que conforme o artigo 17 parágrafo 6 e inciso X do artigo 37 da constituição, não há necessidade do impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão da referida despesa.

Barra do Ribeiro, 29 de maio de 2023


Jorge Adão Pacheco
TC/CRC RS 29.852